ACORDO Nº 1, DE 17 DE ABRIL DE 2025

Acordo que entre si celebram o Município de Santa Maria e o Serviço Social do Comércio - SESC.

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA**, com sede na cidade de Santa Maria/RS, na Rua Venâncio Aires, nº 2.277, inscrito no CNPJ sob nº 88.488.366/0001-00, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Rodrigo Decimo**, Carteira de Identidade nº 7033515821-SSP/RS, CPF nº 607.664.410-91, residente e domiciliado em Santa Maria/RS, e o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Fecomércio, nº 101, inscrita no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, doravante denominada **ACORDANTE**, neste ato representado pelo Sr. **Marcelo de Campos Afonso**, Carteira de Identidade nº 2046378838-SSP/RS, CPF nº 484.549.660-72, resolvem celebrar o presente Acordo, com fundamento na Resolução nº 02, de 11 de março de 2025, do Conselho Municipal do Idoso de santa Maria - COMID, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Acordo tem como objetivo oportunizar a prática de atividades físicas para 11 (onze) grupos de idosos, fortalecendo a parceria entre o Sesc e o Município.

Parágrafo único. As atividades físicas a serem realizados de 22 de abril a 19 de dezembro de 2025, nos diversos distritos do Município de Santa Maria terão periodicidade de uma vez na semana para cada grupo, conforme agendamento e disponibilidade de dias e horários propostos pelo **ACORDANTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I - do **MUNICÍPIO**:

a) organizar e realizar o evento em conjunto com o SESC/RS;

b) disponibilizar local apropriado para realização das atividades, juntamente com os grupos de idosos, cumprindo todas as normas e legislações relativas a segurança dos participantes;

c) disponibilizar representante para estar presente em reuniões de planejamento prévio, ajustes durante, e avaliação pós realização do projeto, conforme necessidade, a ser combinada com o **ACORDANTE**;

d) dispor no local das atividades uma pessoa de referência para contato emergencial, caso seja necessário, em virtude do deslocamento para ministrar atividades;

e) transferir o recurso financeiro para execução deste Acordo, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

f) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Acordo, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado;

g) analisar as prestações de contas do recurso alocado ao acordo e os provenientes de rendimentos da aplicação no mercado financeiro;

h) agendar reunião para lançamento do projeto, com representantes dos grupos de idosos, Conselho Municipal do Idoso - COMID, Município, imprensa e Sesc, a fim de divulgar a realização do Acordo; e

i) dar ciência da assinatura do Acordo ao Legislativo Municipal, na forma do disposto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

II - da **ACORDANTE**:

RODRIGO DECIMO 60766441091

Este documento foi assinado digitalmente pelo(s) signatário(s) na lista de protocolo de assinatura(s). Para validar as assinaturas acesse: https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=6319da96-9e10-4d9c-998d-319cf9983627

a) planejar, organizar e ministrar atividades físicas para 11 grupos de idosos em conjunto com o **MUNICÍPIO**;

b) providenciar o transporte do profissional do Sesc/RS;

c) disponibilizar rofissional de educação física, registrado no Conselho Regional de educação Física - Cref, para ministrar atividades físicas, custeado conforme o Plano de Trabalho;

d) comprar e distribuir 11 kits de materiais a serem utilizados para realização das atividades físicas (1 kit por grupo), limitado aos itens: bola, cones, bambolês, faixas elásticas, custeado conforme o Plano de Trabalho;

e) executar, direta ou indiretamente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude o presente Acordo;

f) não utilizar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO**, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, em finalidade diversa da estabelecida neste Acordo , ainda que em caráter de emergência;

g) realizar, no mínimo, 3 (três) cotações prévias de preços no mercado para a aquisição de bens e contratação de serviços com recursos deste Acordo, observando os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade; ou se o fornecedor tiver sido selecionado por processo de licitação, dispensa ou inexigibilidade, conduzido pelo **Acordante** , já respeitados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, deverá ser apresentada cópia do respectivo contrato ou instrumento equivalente;

h) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e providenciaria decorrente dos recursos humanos porventura utilizados no objeto do Acordo, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Acordo;

i) compatibilizar o objeto deste Acordo com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais;

j) restituir ao **MUNICÍPIO** eventual saldo dos recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou extinção do Acordo ;

k) assegurar o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

l) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Acordo; e

m) realizar as despesas para execução do objeto do Acordo , exclusivamente dentro da sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência, da Rescisão ou da Denúncia

O presente Acordo terá vigência de 21 de abril 2025 até 19 de dezembro de 2025, acrescido de 60 (sessenta) dias, exclusivamente, para a prestação de contas.

§ 1º O presente Acordo poderá ser rescindido mediante Termo de Rescisão, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto neste Acordo e na legislação pertinente; e

III - falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica e Físico-Financeira aprovados pelo Órgão com delegação para tal e das prestações de contas nos prazos estabelecidos.

§ 2º Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão deste Acordo, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

RODRIGO DECIMO:60766441091
Assinado digitalmente por RODRIGO DECIMO:60766441091
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=09461647000195, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=RODRIGO DECIMO:60766441091
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.0.1

Este documento foi assinado digitalmente pelo(s) signatário(s) na lista de protocolo de assinatura(s). Para validar as assinaturas acesse: https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=6319da96-9e10-4d9c-998d-319cf9983627

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

O recurso para a execução do objeto deste Acordo , no montante de R$ 249.841,00, sendo efetuado através do pagamento em parcela única, correrá à conta do orçamento da Secretaria de Município de Desenvolvimento Social, conforme abaixo discriminado:

Valor: R$ 249.841,00
Órgão: 12 - Secretaria de Município de Desenvolvimento Social
Unidade Orçamentária: 04 - Fundo Municipal ao Idoso
Atividade: 2018 - Manutenção das Ações de Proteção ao Idoso
Natureza da despesa: 3.3.50.43
Fonte de Recurso: 2662
Reserva: 2582/2025

§ 1º O recurso transferido pelo **MUNICÍPIO**, enquanto não empregado na sua finalidade, será obrigatoriamente aplicado, obedecendo a seguinte norma:

I - em Caderneta de Poupança de Instituição Financeira Oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês; e

II - em Fundo de Aplicação Financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

§ 2º Os rendimentos das aplicações referidos no § 1º desta Cláusula serão obrigatoriamente aplicados no Objeto do presente Acordo e estão sujeitos as mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º O recurso desembolsado pelo **MUNICÍPIO**, será mantido exclusivamente em Conta Bancária específica, vinculada ao Acordo , somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no respectivo Plano de Trabalho mediante cheque nominativo ao credor, ou ordem bancária, ou aplicação no mercado financeiro na forma do § 1º da presente Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - Da Liberação do Recurso

O **MUNICÍPIO** transferirá o recurso previsto na Cláusula Quarta em favor do **ACORDANTE** em Conta Corrente a seguir especificada:

Banco do Brasil/ Agência 3418-5 / Conta Corrente nº 204300-9

CLÁUSULA SEXTA - Da Restituição dos Recursos

É obrigatória a restituição pelo **ACORDANTE** de eventual saldo de recurso ao **MUNICÍPIO**, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, em conta corrente a seguir especificada:

Banco do Brasil / Agência 0126-0 / Conta Corrente nº 7319-9

§ 1º Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Acordo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§ 2º O **ACORDANTE** deverá, ainda, restituir ao **MUNICÍPIO** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - da não execução do objeto conveniado;

II - da não apresentação, no prazo exigido, da Prestação de Contas; e

III - quando o recurso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida neste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Vedações

RODRIGO DECIMO:
60766441091
Assinado digitalmente por RODRIGO DECIMO:60766441091
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=08686647000196, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=RODRIGO DECIMO:60766441091
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.0.1

Este documento foi assinado digitalmente pelo(s) signatário(s) na lista de protocolo de assinatura(s). Para validar as assinaturas acesse: https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=6319da96-9e10-4d9c-998d-319cf9983627

É vedada a utilização do recurso para fins diversos do previsto no presente Acordo, tais como:

I - realização de despesas a título de taxa de administração ou similar;

II - pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de Órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

VI - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA - Do Controle e da Fiscalização

É assegurada ao **MUNICÍPIO** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Acordo.

§ 1º Fica facultado ao **MUNICÍPIO** assumir a execução do Acordo em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar descontinuidade na consecução do objeto.

§ 2º Fica designada a Servidora **Carine Thais Cheffer**, matrícula nº 15.721, lotado na Secretaria de Município de Desenvolvimento Social, como fiscal do presente Acordo, que será responsável pelo acompanhamento da execução, análise da Prestação de Contas e emissão de relatório a ser encaminhado ao Ordenador de Despesa.

CLÁUSULA NONA - Das Responsabilidades Trabalhistas e Previdênciárias

As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalhem para o desenvolvimento do evento descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunística, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Prestação de Contas

O **ACORDANTE** apresentará ao **MUNICÍPIO** a Prestação de Contas final até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Acordo , observado o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na IN/STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997.

§ 1º A prestação de contas dos recursos do Acordo deverá ser constituída do Relatório de Cumprimento do Objeto, bem como dos documentos elencados no art. 18 do Decreto Executivo nº 087, de 04 de agosto de 2008, conforme seus anexos:

I - cópia do Plano de Trabalho;

II - cópia do Acordo;

III - relatório de Execução Físico-Financeira;

IV - demonstrativo de receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

V - relação de pagamentos efetuados com recursos do **MUNICÍPIO** e do **ACORDANTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

VI - relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos públicos);

VII - extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e a conciliação bancária;

RODRIGO DECIMO:60766441091
Assinado digitalmente por RODRIGO DECIMO:60766441091
CN=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=09461647000195, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, OU=RODRIGO DECIMO:60766441091
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.0.1

Este documento foi assinado digitalmente pelo(s) signatário(s) na lista de protocolo de assinatura(s). Para validar as assinaturas acesse: https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=6319da96-9e10-4d9c-998d-319cf9983627

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos na conta indicada pelo **MUNICÍPIO**;

IX - as despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais hábeis originais, ou cópias autenticadas, emitidos com identificação do título e número do Acordo;

X - a **ACORDANTE** deverá reter/recolher o ISS (Imposto Sobre Serviço) quando do pagamento de serviços conforme dispõe o art. 66 da Lei Complementar nº 02, de 28 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal, assim como as demais Obrigações Federais;

XI - os recursos do presente Acordo somente poderão ser gastos dentro da vigência do mesmo e após a liberação dos recursos pelo **MUNICÍPIO**.

§ 2º A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado, bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Acordo , acarretarão na devolução dos recursos pela **ACORDANTE**, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, na forma estabelecida em Lei.

§ 3º As faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, serão emitidos em nome do **ACORDANTE**, devidamente identificados com o número do Termo de Acordo que deu origem à transferência dos recursos; devendo ser mantidos nos arquivos em boa ordem, à disposição dos Órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 anos, contados a partir da aprovação da referida Prestação de Contas ou Tomada de Contas Especial.

§ 4º Caso a Prestação de Contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o gestor do Acordo , sob pena de responsabilização solidária, adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que está jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Do Foro

Para dirimir eventuais dúvidas originadas do presente Acordo fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante identificadas.

Santa Maria, 17 de abril de 2025.

ASSINADO POR
MARCELO DE CAMPOS AFONSO
CPF 74030361072
ACT-Safeweb 09/05/2025 17:03:34

Marcelo de Campos Afonso
Serviço Social do Comércio - SESC

RODRIGO DECIMO:60766441091

Assinado digitalmente por RODRIGO DECIMO:60766441091
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=09461647000195, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=RODRIGO DECIMO:60766441091
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.0.1

Rodrigo Decimo
Prefeito Municipal

Testemunhas:

....

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

ASSINADO POR
RAFAEL FRITSCH DE SOUZA
ACT-Safeweb 09/05/2025 16:45:48

Este documento foi assinado digitalmente pelo(s) signatário(s) na lista de protocolo de assinatura(s). Para validar as assinaturas acesse: https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=6319da96-9e10-4d9c-998d-319cf9983627

RELATÓRIO DE ASSINATURAS

Este documento foi assinado de forma digital ou eletrônica na plataforma Portal de Assinaturas sDoc.

Certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria, emitida por uma autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

Verifique as assinaturas em:
https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=6319da96-9e10-4d9c-998d-319cf9983627

Chave de acesso: 6319da96-9e10-4d9c-998d-319cf9983627

Hash do documento
7d7f2d58776fd3cbc9c9b0c22e4b5fdb2bc842a27ea50faeb0e0831e7e9631c5

Documento disponível em

Documento(s) gerado(s) em 09-05-2025, com o(s) seguinte(s) participante(s):

RAFAEL FRITSCH DE SOUZA - 909.389.760-87 em 09/05/2025 16:45:48 UTC-03:00
Tipo de Participante: Assinatura Digital
Identificação: Por e-mail: rfritsch@sesc-rs.com.br
Geolocalização: Latitude: -29.98519 Longitude: -51.1703137
IP: 200.238.61.90

Assinatura

ASSINADO POR
RAFAEL FRITSCH DE SOUZA
ACT-Safeweb 09/05/2025 16:45:48

Documento eletrônico assinado digitalmente.
Validade jurídica assegurada conforme
MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil.

MARCELO DE CAMPOS AFONSO - 740.303.610-72 em 09/05/2025 17:03:35 UTC-03:00

Tipo de Participante: Assinatura Digital

Identificação: Por e-mail: mafonso@sesc-rs.com.br

Geolocalização: Latitude: -30.0089344 Longitude: -51.183616

IP: 179.152.8.70

Assinatura

Documento eletrônico assinado digitalmente.
Validade jurídica assegurada conforme
MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil.